

Apurando o Simples Nacional



André Madeira

Contador e Administrador, Pós graduado em Compliance Fiscal pela BSSP, Pós graduado em Tributação Empresarial pela Fucape, Mestrando em Contabilidade e administração pela Fucape, Professor na Escola Prática Fiscal, Instrutor de cursos no Sescon ES, Instrutor de cursos no CRC ES, Consultor Tributário, Membro da Comissão Jovem do CRC/ES e Membro do Grupo de Estudos Tributários do CRC/ES.

Instagram: @profandremadeira

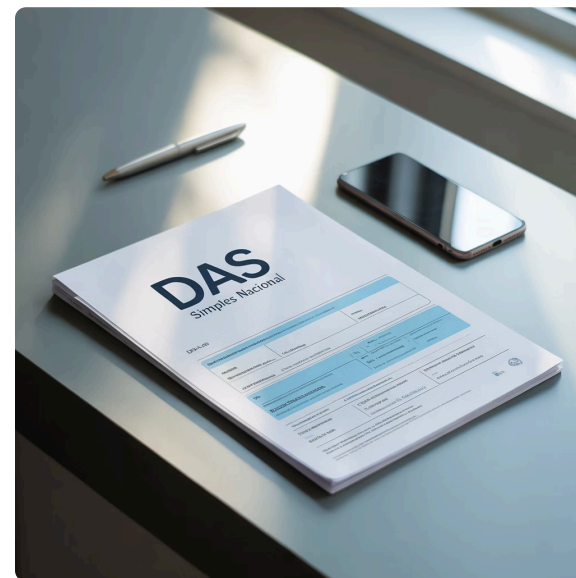
Whatsapp: (28) 99901-8597



O que é o Simples Nacional?

O Simples Nacional, nome abreviado do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte", é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido. Ele foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e se aplica a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) desde 1º de julho de 2007.

Sua principal característica é permitir o recolhimento mensal de diversos tributos federais, estaduais e municipais em um **único documento de arrecadação**, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).



Tributos Abrangidos



Tributos Federais

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- Contribuição para o PIS/Pasep
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)



Tributos Estaduais e Municipais

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Quem pode optar?

Podem optar pelo Simples Nacional as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não incorram em nenhuma das vedações previstas na legislação.

R\$ 360.000,00

Limite para Microempresa

Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 por ano.

R\$ 4.800.000,00

Limite para EPP

Receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 por ano.

 Para empresas em início de atividade, esses limites são **proporcionais ao número de meses de funcionamento**.



Vedações do Artigo 3º

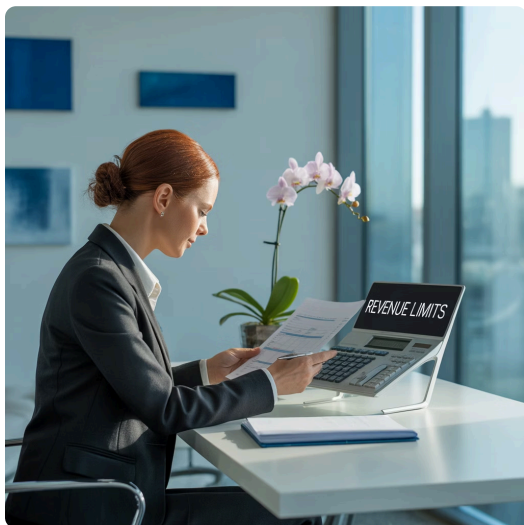
O parágrafo 4º do Artigo 3º estabelece que não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, incluindo o regime do Simples Nacional, a pessoa jurídica:

Participação de outra pessoa jurídica no capital

Empresas que tenham outra pessoa jurídica como sócia.

Filial de empresa com sede no exterior

Aquelas que sejam filial, sucursal, agência ou representação no Brasil de pessoa jurídica sediada em outro país.



Sócio participante de outra empresa beneficiada com receita global excedente

Se o capital da empresa tiver a participação de pessoa física que seja sócia de outra empresa já beneficiada por esta Lei Complementar, e a receita bruta global ultrapassar R\$ 4.800.000,00.



Titular ou sócio com mais de 10% em empresa não beneficiada e com receita global excedente

Caso o titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta lei, e a receita bruta global exceda R\$ 4.800.000,00.



Sócio ou titular como administrador de outra empresa com receita global excedente

Se o sócio ou titular for administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos e a receita bruta global ultrapassar o limite de R\$ 4.800.000,00.

Cooperativas, com exceção das de consumo

Empresas constituídas sob a forma de cooperativas, exceto as de consumo.

Participação no capital de outra pessoa jurídica

Empresas que participam do capital de outra pessoa jurídica.



Outras Vedações

Atividades financeiras

Empresas que exerçam atividades como banco comercial, de investimentos, de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, crédito imobiliário, corretora ou distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

Resultante de desmembramento

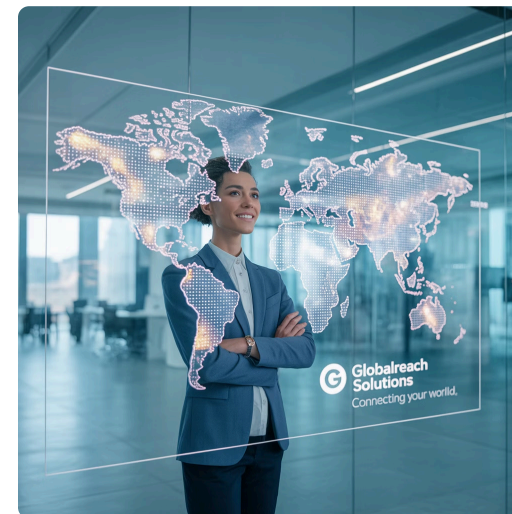
Empresas que sejam resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrido nos últimos cinco anos-calendário.

Sociedade por ações (S.A.)

Empresas constituídas sob a forma de sociedade por ações.

Vedações Finais

- Relação de pessoalidade com o contratante: Casos em que os titulares ou sócios mantenham, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



O Artigo 17 especifica as microempresas e empresas de pequeno porte que não podem recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional:

Vedações Principais



Sócio domiciliado no exterior

Empresas cujo titular ou sócio resida fora do Brasil.



Participação da administração pública no capital

Empresas que tenham participação de entidades da administração pública, direta ou indireta, seja federal, estadual ou municipal.



Atividades de crédito e factoring

Empresas que explorem atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos, ou compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring), ou que realizem operações de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito.

Débitos Fiscais



Débitos fiscais

Empresas com débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou às Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Vedações de Transporte e Energia

Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros

Com exceção do transporte fluvial, ou quando tiver características de transporte urbano ou metropolitano, ou for realizado sob fretamento contínuo em área metropolitana para estudantes ou trabalhadores.

Atividades relacionadas à energia elétrica

Empresas que sejam geradoras, transmissoras, distribuidoras ou comercializadoras de energia elétrica.



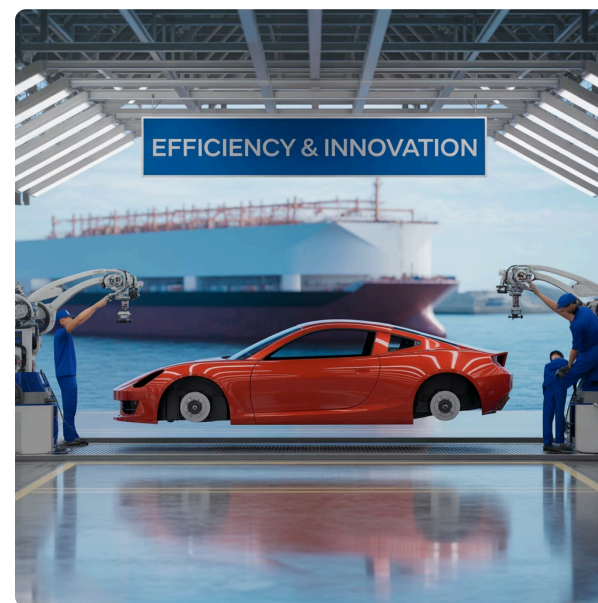
Vedações de Importação e Fabricação

Importação ou fabricação de veículos

Empresas que exerçam atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas.

Importação de combustíveis

Empresas que atuem na importação de combustíveis.



Vedações de Produção e Venda no Atacado

1

Produtos Específicos

Empresas que produzam ou vendam no atacado cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes, bebidas não alcoólicas descritas no artigo, e bebidas alcoólicas, com exceção das produzidas ou vendidas no atacado por micro e pequenas cervejarias, vinícolas, produtores de licores e destilarias.

❏ Exceção: Micro e pequenas cervejarias, vinícolas, produtores de licores e destilarias podem optar pelo Simples Nacional.

Outras Vedações



Cessão ou locação de mão de obra

Empresas que atuam com cessão ou locação de mão de obra não podem optar pelo Simples Nacional.



Locação de imóveis próprios

Empresas que atuam com locação de imóveis próprios não podem optar pelo regime.



Loteamento e incorporação de imóveis

Empresas que trabalham com loteamento e incorporação de imóveis estão vedadas.



Irregularidade em cadastro fiscal

Empresas com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

Exceções às Vedações

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos [§§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar](#), ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

Ou seja, mesmo que tenha alguma vedação no Art. 17, se estiver constando no § 5 do Art. 18 a vedação não se aplica.



Serviço de portaria

Enquadrado no Anexo III, é vedado porque a sua execução é feita através de cessão de mão de obra.



Serviço de vigilância, limpeza e conservação

Enquadrado no Anexo IV, pode operar normalmente pelo Simples Nacional, mesmo sendo prestado através da cessão de mão de obra.

Um exemplo e polêmica é o serviço de portaria e vigilância, limpeza e conservação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Publicado(a) no DOU de 08/04/2015, seção 1, página 30

Multivigente

Vigente

Original

Relacional

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL EMENTA: PORTARIA. ZELADORIA. Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-H; RPS, art. 219, § 2º, I, XX; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, § 2º.





Receita Bruta (RB): Definição Básica

Composição da Receita Bruta

- Receita Bruta (RB): É o produto da venda de bens e serviços, o preço dos serviços prestados e o resultado de operações em conta alheia, excluindo-se vendas canceladas e descontos incondicionais. Ganhos de capital e rendimentos de aplicações financeiras, por exemplo, não compõem a receita bruta para fins do Simples Nacional.

Atualização do Conceito de Receita Bruta

Novo conceito de receita bruta trazido pela LC 214/25:

Art. 3º [§ 1º](#) Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e **as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte**, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.





Componentes da Receita Bruta

A receita bruta para o Simples Nacional abrange alguns tipos de entradas financeiras, tais como:

Financiamento

Custo do financiamento nas vendas a prazo, desde que contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal.

Gorjetas

Gorjetas, sejam elas compulsórias ou não (ressalva para o ICMS e a gorjeta).

Soluções de Consulta sobre Gorjetas

Solução de Consulta Cosit nº 99, de 3 de abril de 2014

ASSUNTO: Simples Nacional EMENTA: As gorjetas compulsórias integram a Receita Bruta e não podem ser excluídas da base de cálculo do Simples Nacional devido mensalmente, por falta de previsão legal. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, de art. 3º, caput e § 1º, Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 2º, inciso II.

Solução de Consulta Cosit nº 191, de 27 de junho de 2014

ASSUNTO: Simples Nacional EMENTA: As gorjetas integram a Receita Bruta e não podem ser excluídas da base de cálculo do Simples Nacional devido mensalmente, por falta de previsão legal. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, de art. 3º, caput e § 1º, Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 2º, inciso II.

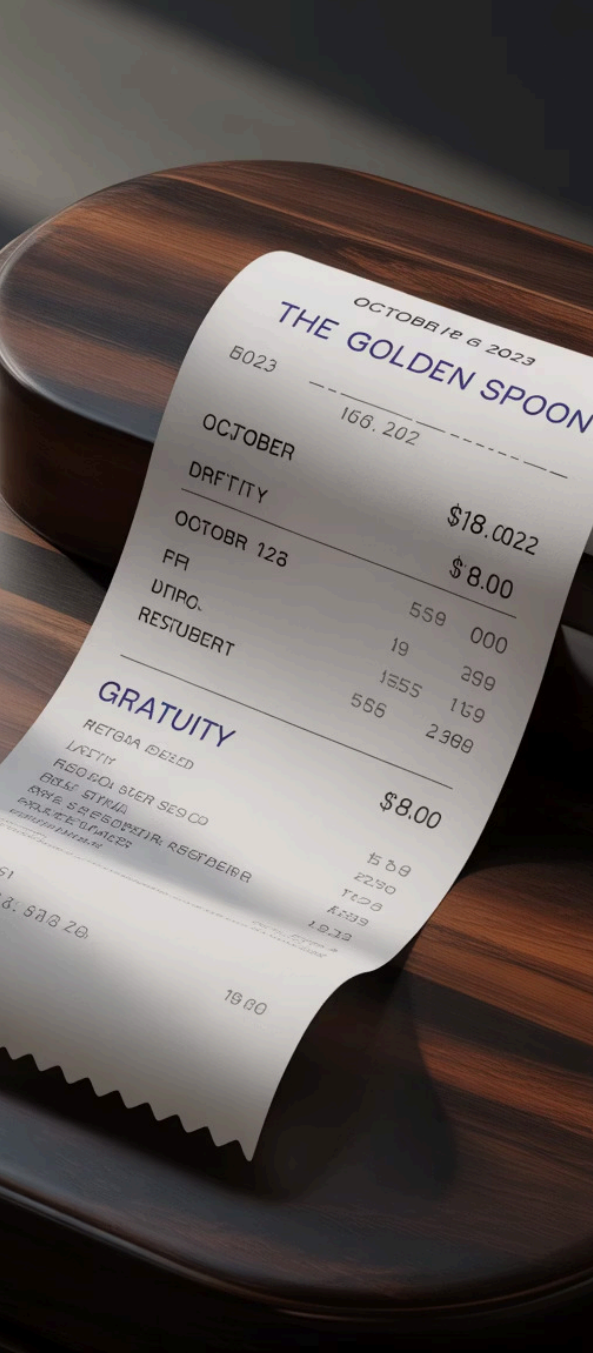


Projeto de Lei sobre Gorjetas

1

PLP 338/2017 - Situação: Pronta para Pauta no Plenário (PLEN)

Jurisprudência descarta incidência do Simples Nacional



§2 do Art. 63 do RICMS ES.

Não integram a base de cálculo do imposto:

II - o valor correspondente à gorjeta incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, observado o seguinte

1. a gorjeta não poderá ultrapassar dez por cento do valor da conta;
 2. o valor deverá ser registrado na NFC-e com a expressão "Gorjeta" e situação tributária CST 030 ou CSOSN 103, conforme o caso;
- c) o disposto neste inciso aplica-se, também, aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.



Outros Componentes da Receita Bruta

Royalties e Aluguéis

- Royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo.

Patrocínios

- Verbas de patrocínio, entendidas como prestação de serviço de divulgação de marca.

Trocas Comerciais

- Adimplemento de obrigações comerciais por meio de troca de mercadorias, prestação de serviços, compensação de créditos ou qualquer outra forma de contraprestação.



Receitas Tributáveis em algumas Atividades Específicas

Agências de Viagem e Turismo

- No caso de agências de viagem e turismo: a comissão ou adicional percebido na intermediação de serviços turísticos, ou a totalidade dos valores auferidos nos demais casos.

Orientação conforme Solução de Divergência Cosit nº 3, de 30 de abril de 2012



Salão de Beleza com Profissional-Parceiro



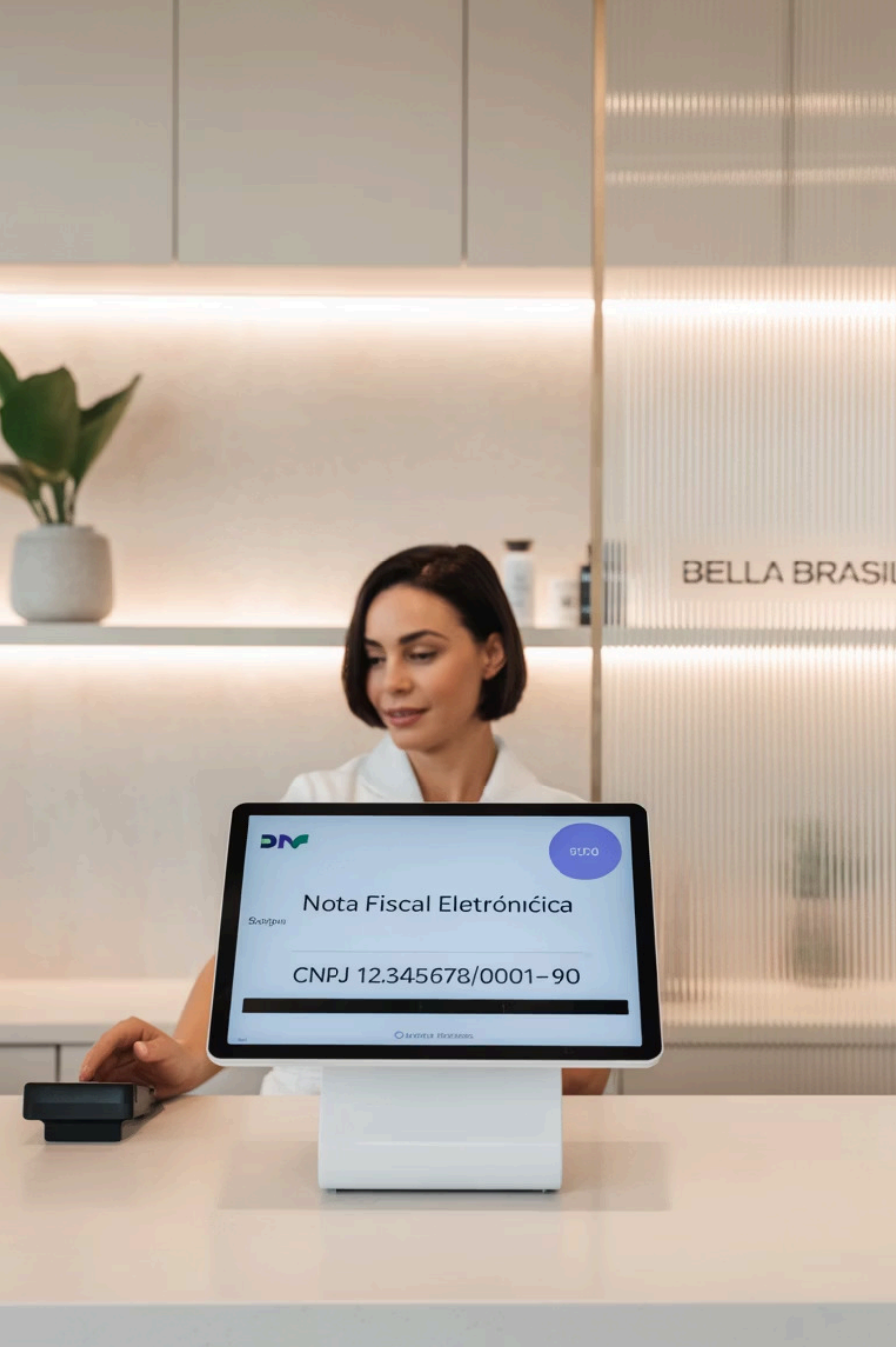
Base de Cálculo para o Salão-Parceiro

- para o salão-parceiro, não se consideram os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ;



Base de Cálculo para o Profissional-Parceiro

- para o profissional-parceiro, considera-se a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro.

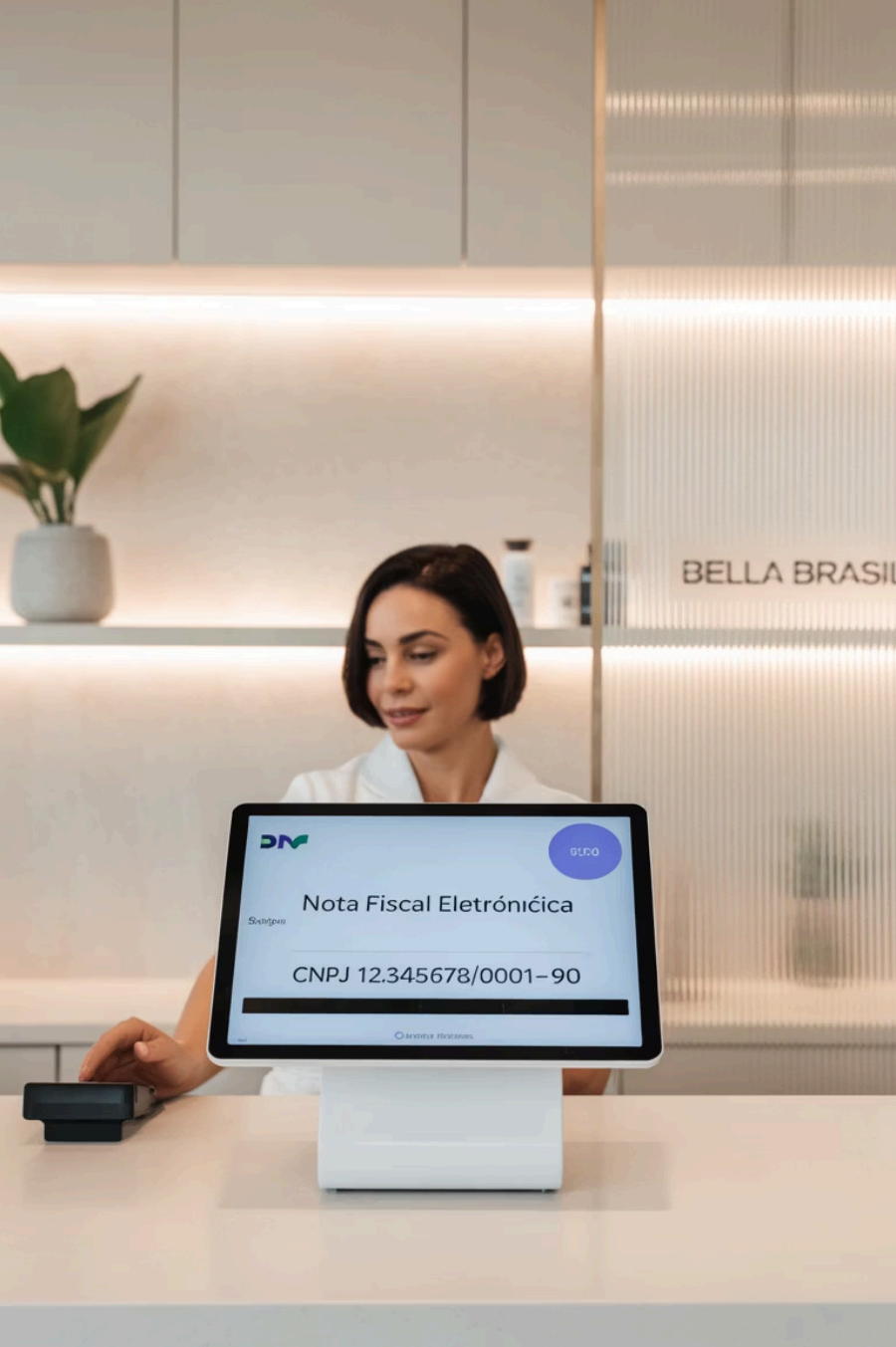


Tributação e Obrigações Acessórias

Tributação da Receita

Quanto à receita que constituir a base de cálculo do Simples Nacional, ela é tributada:

- pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos serviços e produtos neles empregados e
- pelo Anexo I em relação aos produtos e mercadorias comercializados.



Tributação e Obrigações Acessórias

Obrigações Acessórias

Quanto às obrigações acessórias:

- o salão-parceiro emitirá documento fiscal para o consumidor com a indicação do total das receitas de serviços e produtos neles empregados e a discriminação das cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste; e
- o profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

Perguntas Frequentes

“

Troca de mercadorias (escambo) entre empresas distintas gera receita bruta tributada pelo Simples Nacional?

”

“

Royalties pela publicação de vídeo na internet são tributáveis no Simples Nacional?

Sim, os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo compõem a receita bruta para fins do Simples Nacional.

”





Em que Anexo devo tributar as receitas de dedetização, desinsetização, desratização, imunização e outros serviços de controle de pragas urbanas?

Para os optantes pelo Simples Nacional, a dedetização, a desinsetização, a desratização, a imunização e outras atividades de controle de vetores e pragas urbanas são consideradas serviços de limpeza e conservação e, nessa condição, suas receitas são tributadas atualmente pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Tributação de Farmácia de Manipulação



Tenho uma farmácia de manipulação; como devo tributar minhas receitas?

Quando feita sob encomenda, para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nos demais casos, é tributada na forma do Anexo I.





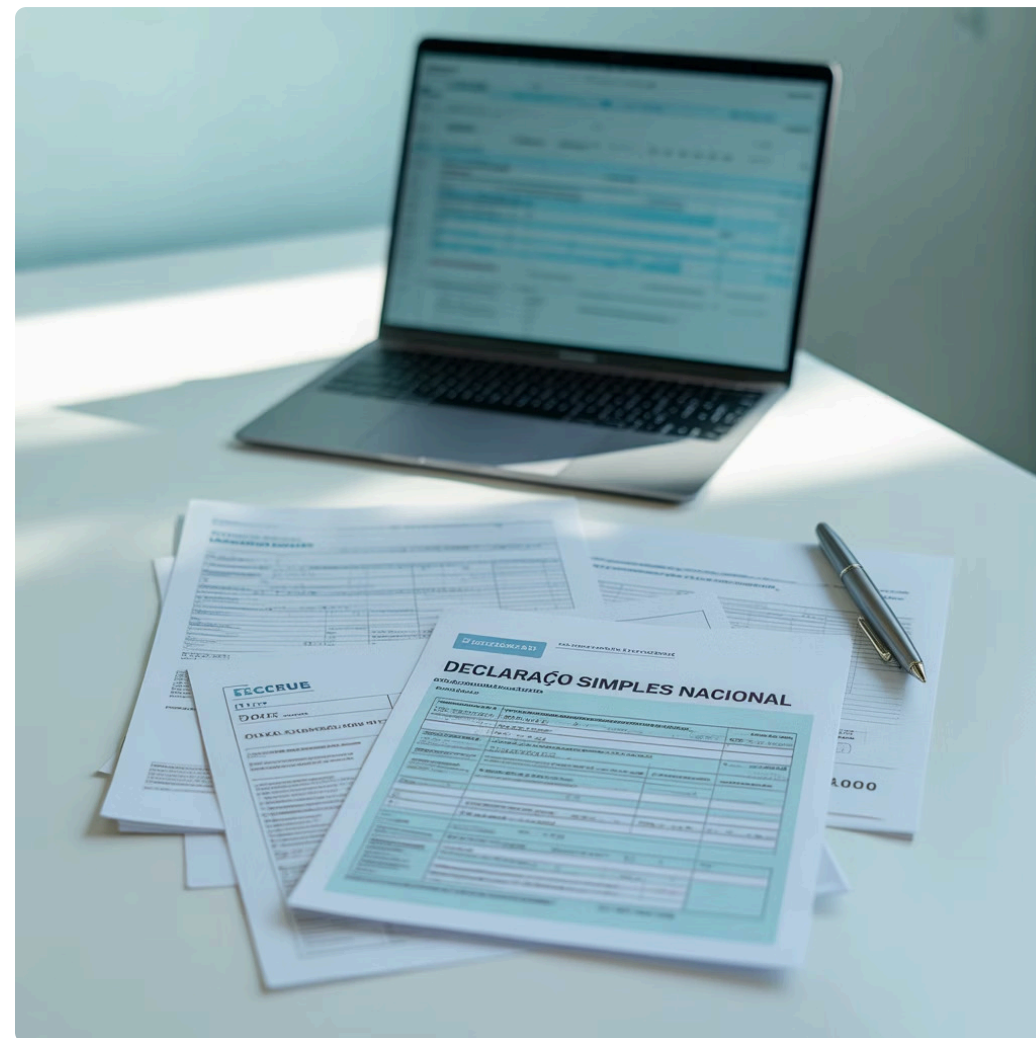
**Receita Bruta Acumulada x
Receita Bruta Acumulada nos 12
meses anteriores (RBA x RBT12)**

Receita Bruta Acumulada (RBA)

Refere-se à receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (mercado interno + mercado externo) ou podemos ter a referência também de receitas bruta acumulada no ano anterior.

É utilizada para verificar se a empresa ultrapassou os limites máximos de receita bruta anual para permanência no Simples Nacional

Para fins de opção, verifica-se a RBA do ano-calendário anterior ao da opção



Receita Bruta Acumulada nos 12 meses anteriores (RBT12)

Definição

É a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

Importância

É o principal critério para a determinação da alíquota efetiva que será aplicada sobre a receita bruta mensal para o cálculo dos tributos devidos

Empresas em início de atividade

Para empresas em início de atividade, a RBT12 é proporcionalizada ao número de meses de atividade, ou seja, no primeiro mês de atividade (por exemplo), a RBT12 proporcional será a receita do próprio mês multiplicada por doze

Fator "r"

Também é utilizada no cálculo do Fator "r", que determina em qual anexo de tributação os serviços serão enquadrados.

2.Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	26.180,26	0,00	26.180,26
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	300.542,63	0,00	300.542,63
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	175.201,56	0,00	175.201,56
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	211.129,85	0,00	211.129,85
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

Exemplo de uma empresa aberta desde 2021

2.Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	26.153,85	0,00	26.153,85
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	78.461,55	0,00	78.461,55
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)	235.384,65	0,00	235.384,65
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	104.615,40	0,00	104.615,40
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	0,00	0,00	0,00
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.000.000,00	4.000.000,00	

Empresa constituída em Março/25. Aqui temos 10 meses de Receita Bruta Proporcional



Novidade trazida com a reforma tributária

"Art. 18.

§ 1º Para fins de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses antecedentes ao mês anterior ao do período de apuração.

Antes da Reforma



Apurando o mês de Agosto de 2025, considerava-se a RBT12 de Agosto de 2024 à Julho/2025

Após a Reforma



Apurando o mês de Agosto de 2025, a RBT12 será de: Julho de 2024 até Junho/2025.

Receita no mercado interno x Receita no mercado externo

Receita Bruta do Mercado Interno

A Receita Bruta do Mercado Interno (RBA int ou RPA int) refere-se à receita auferida por uma empresa dentro do território nacional. Ela é utilizada para determinar o enquadramento da empresa no Simples Nacional e para o cálculo dos tributos.

Receita Bruta do Mercado Externo

A Receita Bruta do Mercado Externo (RBA ext ou RPA ext) refere-se às receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior

 Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, as receitas decorrentes de exportação de mercadorias ou serviços para o exterior também estão sujeitas a um limite adicional de R\$ 4.800.000,00 por ano-calendário.

É importante notar que este é um limite adicional e separado do limite do mercado interno, e não uma soma dos dois. O limite de R\$ 4.800.000,00 para exportação é para a soma das receitas de exportação de mercadorias e serviços.



Uso Conjunto e Separado das Receitas do Mercado Interno e Externo:

A forma como as receitas do mercado interno e externo são consideradas varia conforme a finalidade:



Enquadramento como ME/EPP

Para fins de enquadramento como ME/EPP e para o limite máximo de receita bruta anual (R\$ 4.800.000,00): As receitas do mercado interno e as de exportação são consideradas separadamente. Ou seja, cada uma não pode exceder o seu respectivo limite de R\$ 4.800.000,00



Determinação da alíquota

Para a determinação da alíquota e da base de cálculo (RBT12): A partir de 2016, as receitas brutas auferidas no mercado interno e as decorrentes de exportação são consideradas separadamente para fins de determinação da alíquota efetiva.



Apuração do Fator "r"

Para a apuração do Fator "r": As receitas brutas auferidas nos mercados interno e externo são consideradas conjuntamente para o cálculo do fator "r" (relação entre a folha de salários e a RBT12)



Limite para tributação em valor fixo

Para o limite de R\$ 360.000,00 para tributação em valor fixo (ICMS e ISS): As receitas do mercado interno e externo são consideradas conjuntamente para verificar se a empresa pode se beneficiar do regime de tributação por valor fixo



Sublimites estaduais/distritais

Para a observância dos sublimites estaduais/distritais (ICMS e ISS): As receitas brutas de mercado interno e de exportação são consideradas separadamente

Sublimite do Simples Nacional

O sublimite de receita bruta é um limite diferenciado de faturamento anual aplicável às Empresas de Pequeno Porte (EPP) exclusivamente para fins de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

Isso significa que, mesmo que uma empresa permaneça no Simples Nacional para os tributos federais (como IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e CPP), ela pode ser obrigada a recolher o ICMS e/ou ISS separadamente, conforme a legislação estadual ou municipal, se ultrapassar esses sublimites





1. Origem e Aplicação:

- A instituição dos sublimites é prevista pela Lei Complementar nº 123, de 2006

- A aplicação de sublimites depende da participação do Estado ou do Distrito Federal no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro

- Existem dois valores de sublimite

Valores de Sublimite



◦ R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais): Pode ser adotado pelos Estados cuja participação no PIB seja de até 1%

◦ R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais): É obrigatoriamente observado pelos Estados que não adotam o sublimite de R\$ 1,8 milhão e por aqueles cuja participação no PIB seja superior a 1%, incluindo o Distrito Federal

- Os Estados e o Distrito Federal devem se manifestar anualmente sobre a adoção de sublimites até o último dia útil de outubro, com efeitos para o ano-calendário seguinte
- O sublimite adotado por um Estado aplica-se obrigatoriamente ao recolhimento do ISS dos Municípios nele localizados

Situação Atual dos Sublimites

Atualmente, nenhum estado da Federação adota o sublimite de R\$ 1.800.000,00.

A Portaria CGSN nº 49, de 25 de novembro de 2024, estabeleceu o sublimite em R\$ 3.600.000,00 para todos os estados e para o Distrito Federal, com vigência para o ano-calendário de 2025



Proporcionalidade para Início de Atividade

-  Para empresas em início de atividade, os sublimites (tanto do mercado interno quanto do externo) são proporcionais ao número de meses compreendidos entre a data de abertura do CNPJ e o final do respectivo ano-calendário, considerando as frações de meses como um mês inteiro



Data de Abertura

Início da contagem a partir da abertura do CNPJ

$$\frac{f}{dx}$$

Cálculo Proporcional

Divisão do sublimite pelo número de meses em atividade



Aplicação

Frações de meses são consideradas mês inteiro

Hipóteses de Excesso de Limite e Regras de Exclusão

Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do:

1

Excesso Superior a 20%

Mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for superior a 20% (vinte por cento) de cada um dos limites

1

Excesso Até 20%

Ano-calendário subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano não for superior a 20% (vinte por cento) de cada um dos limites

Mitigate risk.
Secure future.

Verificação para o Ano de 2025

No início do ano de 2025, para verificar se a empresa pode iniciar o ano no regime Simples Nacional ou iniciar o ano recolhendo o ICMS/ISS no Simples Nacional, é preciso consultar a receita acumulada do ano anterior (RBAA).

Consulta da RBAA

Verificar a receita bruta acumulada do ano anterior

Comparação com Sublimites

Analisar se a RBAA está dentro dos limites estabelecidos

Definição do Regime

Determinar se a empresa permanece no Simples Nacional para ICMS/ISS

Stratagem
Financial Solutions
Empowering Your Future



Pergunta

A empresa Na Labuta constatou que em Setembro/2023 estava com a receita bruta anual acumulada em R\$ 4.050.000,00.

O diretor da empresa entrou em contato com você por que foi informado que havia estourado o limite do Simples e seria excluído imediatamente. Esta informação esta correta?

Resposta

Não está correta. A empresa ultrapassou o sublimite do Simples Nacional sim, mas este excedente não foi superior a 20%, logo, os efeitos da exclusão do Simples Nacional para ICMS/ISS ocorrerá apenas em janeiro do ano seguinte.

Caso Prático 1

Empresa Na Labuta
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 5ª faixa:
11,86824%

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.630.000,00

Faturamento Mês: 320.000,00

Primeiro passo: Descobrir qual o valor da receita que ultrapassou o sublimite de faturamento (Esta verificação será feita apenas no primeiro mês de ultrapassagem)

Total da Receita com Excesso:
 $3.630.000,00 - 3.600.000,00$

Receita excedida: 30.000,00

Caso Prático 1

Empresa Na Labuta
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 5ª faixa:
11,86824%

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.630.000,00

Faturamento Mês: 320.000,00

Segundo passo: Encontrar a parcela de faturamento que não ultrapassou o sublimite (somente no primeiro mês)

$320.000,00 - 30.000,00 = 290.000,00$ de receita no período não excedente

Caso Prático 1

Empresa Na Labuta
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 5ª faixa:
11,86824%

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.630.000,00

Faturamento Mês: 320.000,00

Terceiro passo: Calcular o valor do DAS.
Neste exemplo eu já te forneci a RBT12,
caso contrário, precisaria calcular.

Receita sem excedente: (RPA x Alq.
Efetiva)

$$290.000,00 \times 11,86824\% = 34.417,90$$

Caso Prático 1

Empresa Na Labuta
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 5ª faixa:
11,86824%

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.630.000,00

Faturamento Mês: 320.000,00

Quarto passo: Calcular o valor da parcela federal referente ao montante excedido de sublimite (Aqui ocorre que na RBT12 tem a parcela de ICMS devida)

$((\text{Alq. Efetiva} \times (\text{Alq. Repart. ICMS 5F}))$

$(11,86824 \times 33,50\%) = 3,97586\%$

Caso Prático 1

Empresa Na Labuta
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 5ª faixa:
11,86824%

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.630.000,00

Faturamento Mês: 320.000,00

Quarto passo:

$$11,86824 - 3,97586 = 7,89238\%$$

$$30.000,00 \times 7,89238\% = 2.367,71$$

Caso Prático 1

Empresa Na Labuta
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 5ª faixa:
11,86824%

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.630.000,00

Faturamento Mês: 320.000,00

Quinto passo: Calcular o ICMS da parcela excedente.

Fórmula:

$$\{[(3.600.000,00 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) \text{ parcela a deduzir da 5ª faixa}] / 3.600.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS da 5ª faixa};$$

Base legal para o cálculo da parcela excedente está no Art. 24 da CGSN 140/2018, intes 1 e 2 do inciso I.

Caso Prático 1

Empresa Na Labuta
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 5ª faixa:
11,86824%

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.630.000,00

Faturamento Mês: 320.000,00

Quinto passo: Calcular o ICMS da parcela excedente.

$$\{[(3.600.000,00 \times 14,30\%) - 87.300,00] / 3.600.000,00\} \times 33,50\% = 3,97812\%$$

$$30.000,00 \times 3,97812\% = 1.193,44$$

Caso Prático 1

Empresa Na Labuta

Atividade Comercial (Anexo I)

Alíquota Efetiva RBT12 - 5ª faixa:
11,86824%

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.630.000,00

Faturamento Mês: 320.000,00

Resumo de apuração:

$290.000,00 \times 11,86824\% = 34.417,90$

$30.000,00 \times 7,89238\% = 2.367,71$

$30.000,00 \times 3,97812\% = 1.193,44$

37.979,05 - DAS a recolher

Caso Prático 2

Primeiro passo: Descobrir qual o valor da receita que ultrapassou o sublimite de faturamento (Esta verificação será feita apenas no primeiro mês de ultrapassagem)

Total da Receita com Excesso:
3.820.000,00 - 3.600.000,00

Receita excedida: 220.000,00

Empresa Faturei e CIA
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 6ª faixa:
9,393901% (3.935.000,00)

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.820.000,00

Faturamento Mês: 290.000,00

Caso Prático 2

Segundo passo: Encontrar a parcela de faturamento que não ultrapassou o sublimite (somente no primeiro mês)

$290.000,00 - 220.000,00 = 70.000,00$ de receita no período não excedente

Empresa Faturei e CIA
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 6ª faixa:
9,393901% (3.935.000,00)

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.820.000,00

Faturamento Mês: 290.000,00

Caso Prático 2

Terceiro passo: Calcular o valor do DAS.
Neste exemplo eu já te forneci a RBT12,
caso contrário, precisaria calcular.

Receita: (RPA x Alq. Efetiva)

$$290.000,00 \times 9,393901\% = 27.242,31$$

Nota: Como estamos na 6ª faixa e não há parcela de ICMS, aqui não precisa segregar

Empresa Faturei e CIA
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 6ª faixa:
9,393901% (3.935.000,00)

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.820.000,00

Faturamento Mês: 290.000,00

Caso Prático 2

Quarto passo: Calcular a parcela de ICMS que não excedeu.

$\{[(RBT12 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) \text{ parcela a deduzir da 5ª faixa}] / RBT12\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS da 5ª faixa};$

Empresa Faturei e CIA
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 6ª faixa:
9,393901% (3.935.000,00)

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.820.000,00

Faturamento Mês: 290.000,00

Caso Prático 2

Quarto passo: Calcular a parcela de ICMS que não excedeu.

$$\{[(3.935.000,00 \times 14,30\%) \\ 87.300,00] / 3.935.000,00\} \times 33,50\% = \\ 4,047285\%$$

Nota: Perceba que neste caso estamos calculando o ICMS que não excedeu. No exemplo anterior não precisou pois já constava o percentual na alíquota efetiva

Empresa Faturei e CIA
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 6ª faixa:
9,393901% (3.935.000,00)

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.820.000,00

Faturamento Mês: 290.000,00

Caso Prático 2

Quarto passo: Calcular a parcela de ICMS que não excedeu.

Faturamento que não excedeu: 70.000,00

$$70.000,00 \times 4,047285\% = 2.833,10$$

Nota: Perceba que neste caso estamos calculando o ICMS que não excedeu. No exemplo anterior não precisou pois já constava o percentual na alíquota efetiva

Empresa Faturei e CIA
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 6ª faixa:
9,393901% (3.935.000,00)

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.820.000,00

Faturamento Mês: 290.000,00

Caso Prático 2

Quinto passo: Calcular a parcela de ICMS que excedeu.

Fórmula:

$\{[(3.600.000,00 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) \text{ parcela a deduzir da 5ª faixa}] / 3.600.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS da 5ª faixa};$

Empresa Faturei e CIA
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 6ª faixa:
9,393901% (3.935.000,00)

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.820.000,00

Faturamento Mês: 290.000,00

Caso Prático 2

Quinto passo: Calcular o ICMS da parcela excedente.

$$\{[(3.600.000,00 \times 14,30\%) - 87.300,00] / 3.600.000,00\} \times 33,50\% = 3,97812\%$$

$$220.000,00 \times 3,97812\% = 8.756,00$$

Empresa Faturei e CIA
Atividade Comercial (Anexo I)
Alíquota Efetiva RBT12 - 6ª faixa:
9,393901% (3.935.000,00)

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.820.000,00

Faturamento Mês: 290.000,00

Caso Prático 2

Resumo de apuração:

$$290.000,00 \times 9,393901\% = 27.242,31$$

$$70.000,00 \times 4,047285\% = 2.833,10$$

$$220.000,00 \times 3,97812\% = 8.756,00$$

38.831,41 - DAS a recolher

Empresa Faturei e CIA

Atividade Comercial (Anexo I)

Alíquota Efetiva RBT12 - 6ª faixa:
9,393901% (3.935.000,00)

Receita Bruta Acumulada Anual:
3.820.000,00

Faturamento Mês: 290.000,00



Limites de Receita para o Simples Nacional

Em janeiro de 2025, consultamos a RBAA (receita de janeiro a dezembro de 2024) e podemos ter as seguintes hipóteses:



Situação 1 — RBAA até R\$ 3.600.000,00

Permanência no Simples Nacional

Caso a Receita Bruta Acumulada no ano-calendário de 2024 tenha sido igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões, a empresa poderá optar ou permanecer no regime do Simples Nacional em 2025, efetuando o recolhimento unificado de todos os tributos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Situação 2 — RBAA acima de R\$ 3.600.000,00 e até R\$ 4.800.000,00

Se a Receita Bruta Acumulada em 2024 superar R\$ 3,6 milhões, mas não ultrapassar R\$ 4,8 milhões, a empresa poderá permanecer no Simples Nacional no ano de 2025. Contudo, estará impedida de recolher o ICMS e/ou o ISS por meio desse regime desde 1º de janeiro. Nessa hipótese, esses tributos deverão ser apurados e recolhidos de forma separada ("por fora") do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), ao longo de todo o exercício.





Situação 3 — RBAA superior a R\$ 4.800.000,00

Impedimento de Permanência

Empresas cuja Receita Bruta Acumulada em 2024 tenha ultrapassado o limite de R\$ 4,8 milhões estarão impedidas de optar ou permanecer no Simples Nacional em 2025, nos termos do art. 3º, da LC nº 123/2006, uma vez que é vedado o ingresso quando auferido receita bruta no ano calendário anterior acima de R\$ 4.800.000,00

Monitoramento da Receita ao Longo do Exercício de 2024

É essencial que a empresa realize, mensalmente, o acompanhamento da Receita Bruta Acumulada (RBA) no ano corrente, observando os efeitos que eventual superação dos limites legais pode gerar no enquadramento ou permanência no Simples Nacional, inclusive quanto à possibilidade de recolhimento do ICMS e ISS dentro do regime.



Situação 4 — RBA até R\$ 3.600.000,00 durante o ano



Enquanto a Receita Bruta Acumulada no ano de 2024 se mantiver igual ou inferior a R\$ 3,6 milhões, a empresa poderá continuar recolhendo todos os tributos no Simples Nacional, inclusive ICMS e ISS.



Situação 5 — RBA superior a R\$ 3.600.000,00 em até 20% (até R\$ 4.320.000,00)

1

2024

Caso, durante 2024, a Receita Bruta Acumulada ultrapasse o sublimite de R\$ 3,6 milhões em até 20% (atingindo até R\$ 4.320.000,00), mas sem ultrapassar o limite de R\$ 4,8 milhões, a empresa continuará recolhendo normalmente os tributos pelo Simples Nacional no ano-calendário em curso.

2

2025

Contudo, a partir do exercício seguinte (2025), ficará impedida de recolher o ICMS e/ou ISS pelo regime, devendo apurá-los separadamente.

Situação 6 — RBA superior a R\$ 4.320.000,00 (mais de 20% acima do sublimite), sem ultrapassar R\$ 4.800.000,00



Excesso do Sublimite

Ao ultrapassar o sublimite de R\$ 3,6 milhões em mais de 20% (isto é, com receita acima de R\$ 4.320.000,00), a empresa continuará no Simples Nacional em relação aos tributos federais.



Efeito Imediato

No entanto, ficará impedida de recolher ICMS e/ou ISS pelo regime a partir do mês subsequente ao que ocorreu o excesso.

Situação 7 — RBA superior a R\$ 4.800.000,00 em até 20% (até R\$ 5.760.000,00)



Se, durante o exercício de 2024, a Receita Bruta Acumulada ultrapassar o limite de R\$ 4,8 milhões em até 20%, a empresa será desenquadrada do Simples Nacional a partir do exercício seguinte (2025), conforme dispõe o § 1º do art. 29 da LC nº 123/2006.



Protect your future.
Simplify your taxes.

Situação 8 — RBA superior a R\$ 5.760.000,00 (mais de 20% acima do limite)

Exclusão com Efeito Retroativo

Se a empresa ultrapassar o limite de R\$ 4,8 milhões em mais de 20% (ou seja, receita acima de R\$ 5.760.000,00), estará sujeita à exclusão do Simples Nacional com efeitos retroativos ao primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do excesso, conforme prevê o § 1º-A do art. 29 da LC nº 123/2006.



Comunicação Obrigatória de Exclusão/Desenquadramento

A exclusão do Simples Nacional pode ocorrer de ofício ou mediante comunicação da própria empresa. A comunicação é **obrigatória** em diversas situações, incluindo o excesso de limites de receita bruta ou sublimites.



Multas por Falta de Comunicação Obrigatória

A falta da comunicação obrigatória de exclusão ou desenquadramento, quando devida e nos prazos estabelecidos, sujeita o contribuinte a multas

Para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A multa corresponde a **10% do total dos impostos e contribuições devidos** em conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão. Essa multa não pode ser inferior a **R\$ 200,00** e é **insuscetível de redução**

Caso a comunicação obrigatória não seja realizada, a exclusão será feita de ofício pela autoridade administrativa, mas a multa pela omissão continuará sendo aplicada

Correção de Erros na Comunicação de Exclusão

Em caso de erro na comunicação da exclusão, ou se a empresa incorreu em outra hipótese de exclusão com data de efeito anterior, o contribuinte deve formalizar um processo administrativo junto à Receita Federal do Brasil (RFB) solicitando a correção, exceto em casos de alteração de excesso de receita de "até 20%" para "mais de 20%", que pode ser feita online até 31 de dezembro do ano da ultrapassagem

Exemplo

A empresa comunicou a exclusão por opção em agosto/2020, com efeitos a partir de 01/01/2021. Em outubro/2020, a receita bruta acumulada no ano ultrapassou o limite em mais de 20% - este motivo enseja a exclusão a partir de 01/11/2020. O PGDAS-D bloqueia a transmissão de declarações a partir do PA 11/2020 (Neste caso, basta comunicar novamente).

Prazos para Comunicação de Exclusão

Ultrapassagem do limite ou limite proporcional em até 20%

Prazo para comunicar: até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário seguinte ao da ultrapassagem do limite em até 20%.

Data efeito da exclusão: a partir do primeiro dia do ano-calendário seguinte ao da ultrapassagem do limite em até 20%.





Ultrapassagem do Limite em Mais de 20%

Ultrapassagem do limite ou limite proporcional em mais de 20%

Prazo para comunicar: até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% do limite.

Data efeito da exclusão quando limite: a partir do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% do limite.

Data efeito da exclusão quando limite proporcional: retroativo à data de abertura do CNPJ.



Regimes de Reconhecimento de Receitas

Regime de Competência

As receitas são reconhecidas quando ocorrem, independentemente de terem sido recebidas. É o regime padrão.

Regime de Caixa

As receitas são reconhecidas apenas quando efetivamente recebidas. É uma opção que a empresa pode fazer anualmente.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional podem escolher, anualmente, entre o regime de caixa ou de competência para o reconhecimento de suas receitas. Essa **opção é irretratável para todo o ano-calendário** a que se refere.



Prazos para a Opção

A opção deve ser feita no aplicativo PGDAS-D, no Portal do Simples Nacional, no menu "Regime de Apuração > Optar".

Prazos para Opção por Regime

1 Empresa já em atividade, optante pelo Simples Nacional

A opção para o ano seguinte é feita no cálculo da competência de **novembro**

3 Empresa aberta nos demais meses

A opção para o regime do próprio ano é feita no cálculo da competência do mês de abertura. A opção para o regime do ano seguinte é feita no cálculo da competência de **novembro**

2 Empresa aberta em novembro ou dezembro

A empresa opta duas vezes no cálculo da competência desses meses: uma para o regime do ano de abertura e outra para o regime do ano seguinte

4 Empresa já em atividade, não optante pelo Simples Nacional (que opte em janeiro)

A opção pelo regime de apuração é feita no cálculo da competência de janeiro

Utilização dos Regimes no Simples Nacional

Embora a opção possa ser pelo regime de caixa, as receitas devem ser apuradas pelos dois regimes, pois **o regime de competência continua sendo utilizado para diversas finalidades importantes**

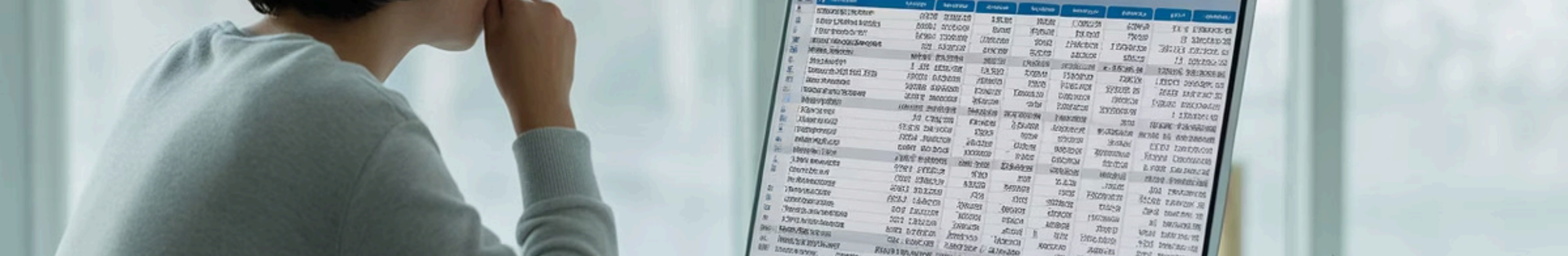
Determinação dos limites e sublimites de receita bruta

Determinação da alíquota a ser aplicada

sobre a receita bruta

Para o optante pelo regime de caixa, o valor apurado por este regime serve exclusivamente para a base de cálculo mensal dos tributos devidos





Atenção aos Erros Comuns

⊗ Atenção

É um erro frequente optar pelo Regime de Caixa e não informar os valores das receitas apuradas pelo Regime de Competência, ou informar R\$ 0,00, o que pode gerar erros no cálculo da Receita Bruta Total em 12 Meses (RBT12), Receita Bruta Acumulada (RBA) e Receita Bruta Acumulada Anterior (RBAA), com reflexos na verificação dos limites e sublimites e na determinação das alíquotas

Os Anexos do Simples Nacional

A tributação no Simples Nacional é feita com base em cinco anexos, que separam as atividades por natureza:





Loja Digital.

Conectando o Brasil

Anexo I: Comércio

Anexo I

O **Anexo I** do Simples Nacional é destinado às empresas que atuam no comércio.

(vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Anexo II: Indústria

O **Anexo II** do Simples Nacional é aplicado às empresas que exercem atividades industriais.



(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Anexo III: Prestação de Serviços



Creches

Serviços de educação infantil



Agências de Viagem

Serviços de turismo



Outros Serviços

Diversos tipos de prestação de serviços

O [Anexo III](#) abrange alguns tipos de prestação de serviços, como creches, agências de viagem, etc.

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%



Anexo IV: Prestação de Serviços



Construção Civil

Empresas que atuam no setor de construção



Limpeza e Vigilância

Serviços de limpeza, vigilância e conservação



Serviços Advocatícios

Escritórios de advocacia

O [Anexo IV](#) inclui prestação de serviços como construção civil, limpeza, vigilância, serviços advocatícios, etc.

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

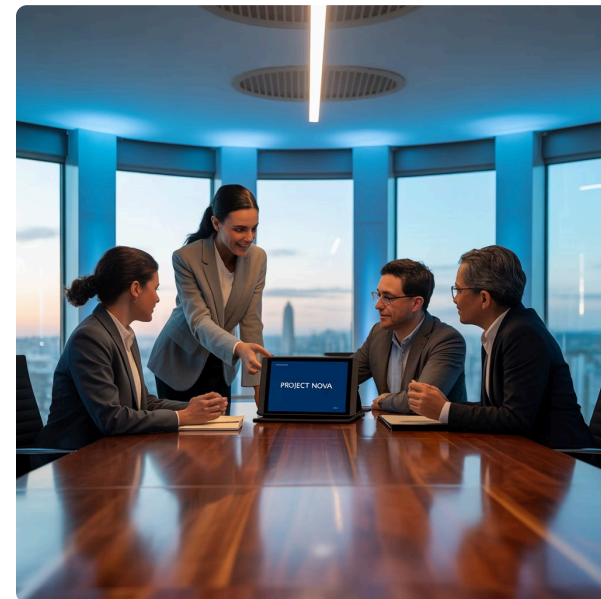
Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Anexo V: Prestação de Serviços

O [Anexo V](#) abrange prestação de serviços de natureza intelectual, como auditoria, consultoria, etc.



 Cada anexo possui tabelas com faixas de faturamento e alíquotas nominais que servirão de base para o cálculo do imposto.

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Anexos do Simples Nacional com a Reforma Tributária

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%	

(vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
6ª Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos			
	IRPJ	CSLL	CBS	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	40,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%	

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%	

Para o ano-calendário 2031

ICMS	ISS	CBS	IBS	TOTAL
R\$ 0,70	R\$ 3,50	R\$ 1,00	R\$ 0,60	R\$ 5,80

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

ICMS	ISS	CBS	IBS	TOTAL
R\$ 0,60	R\$ 3,00	R\$ 1,00	R\$ 0,80	R\$ 5,40

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

CBS	IBS	TOTAL
R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 3,00



O Cálculo da Alíquota Efetiva e o Fator R

Como calcular a alíquota efetiva

A alíquota que efetivamente incide sobre a receita mensal da empresa não é a alíquota nominal que consta nas tabelas dos anexos. É preciso calcular a alíquota efetiva utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota Efetiva} = [(\text{RBT12} \times \text{Alíquota Nominal}) - \text{Parcela a Deduzir}] / \text{RBT12}$$

Onde:

RBT12

Receita Bruta Acumulada dos últimos 12 meses.

Alíquota Nominal

A alíquota indicada na faixa de faturamento correspondente à RBT12 no respectivo anexo.

Parcela a Deduzir

O valor a ser deduzido, também indicado na mesma faixa de faturamento do anexo.

 **Atenção:** Se a RBT12 for igual a zero, para fins de determinação da alíquota efetiva, considera-se R\$ 1,00



Exemplo Prático de Cálculo da Alíquota Efetiva

1

Empresa

Cleusa Ltda.

2

Atividade

Revenda de mercadorias no mercado interno (sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação, exceto para o exterior). Essa atividade é tributada pelo [Anexo I](#)

3

Período de Apuração (PA)

Janeiro/2018

Receitas Brutas Mensais (para calcular RBT12)

Jan/17	50.000	Jul/17	100.000
Fev/17	50.000	Ago/17	100.000
Mar/17	100.000	Set/17	200.000
Abr/17	100.000	Out/17	200.000
Mai/17	100.000	Nov/17	200.000
Jun/17	100.000	Dez/17	200.000
Total (RBT12)			1.500.000,00

Passo a passo do cálculo

Determinar a RBT12

Conforme a soma acima, a RBT12 é de R\$ 1.500.000,00

Identificar a Faixa no Anexo I

Consultando o Anexo I, a RBT12 de R\$ 1.500.000,00 se encaixa na 4ª

Faixa: "De 720.000,01 a 1.800.000,00".

- Alíquota Nominal (Aliq) para essa faixa é 10,70%.
- Parcela a Deduzir (PD) para essa faixa é R\$ 22.500,00

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Aplicação da Fórmula

Aplicar a Fórmula da Alíquota Efetiva:

$$\text{Alíquota Efetiva} = (\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}) / \text{RBT12}$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = (1.500.000,00 \times 10,70\% - 22.500,00) / 1.500.000,00$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = (160.500,00 - 22.500,00) / 1.500.000,00$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = 138.000,00 / 1.500.000,00$$

$$\text{Alíquota Efetiva} = 0,092$$

Resultado Final

Converter para percentual: **Alíquota Efetiva = $0,092 \times 100\% = 9,2\%$**

Portanto, para o período de apuração de janeiro/2018, a alíquota efetiva para a empresa Cleusa Ltda. seria de 9,2%. Este percentual seria aplicado sobre a Receita Bruta do Período de Apuração (RPA) para determinar o valor devido mensalmente

Considerando, por exemplo, uma receita em Janeiro de R\$ 80.000,00, o total de DAS dela seria: R\$ 7.360,00 ($80.000 \times 9,2\%$)



Outras Considerações para o Cálculo

Empresas em Início de Atividade

Nos primeiros 12 meses de atividade, a RBT12 é proporcionalizada para fins de enquadramento na tabela de faixas de alíquotas. No primeiro mês, a receita do próprio mês é multiplicada por 12. Nos meses seguintes (até o 12º), utiliza-se a média aritmética das receitas anteriores multiplicada por 12.

Segregação de Receitas

O contribuinte deve segregar as receitas decorrentes de diferentes tipos de atividades (revenda de mercadorias, venda de mercadorias industrializadas, prestação de serviços) e também entre o mercado interno e exportação, pois as alíquotas podem variar



Atividade

Exercício de Cálculo de Alíquota Efetiva no Simples Nacional

A empresa Comercial Sol Nascente Ltda. é uma empresa do Comércio (Anexo I da LC 123/2006), optante pelo Simples Nacional.

No mês de julho de 2024, a empresa teve os seguintes dados:

Receita bruta acumulada dos últimos 12 meses: R\$ 1.080.000,00

Receita bruta do mês (julho/2024): R\$ 100.000,00

- Sendo R\$ 90.000,00 referentes à venda de mercadorias
- E R\$ 10.000,00 referentes à venda de um bem do ativo imobilizado

Atividade

Tabela do Anexo I (Comércio):

Faixa	Receita Bruta Acumulada em 12 meses	Alíquota	Parcela a Deduzir
1	Até R\$ 180.000,00	4,00%	R\$ 0,00
2	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

Pergunta:

Considerando as informações acima, qual é a alíquota efetiva aplicável sobre a receita de venda de mercadorias em julho/2024 e o valor do DAS?

Opções de Resposta:

1 8,62% e R\$ 7.758,00

2 10,70% e R\$ 9.630,00

3 7,16% e R\$ 6.540,00

4 9,44% e R\$ 8.659,84

5 9,91% e R\$ 8.956,35



Resolução:

Identificar a faixa da tabela do Anexo I correspondente à receita bruta acumulada:

R\$ 1.080.000,00 → Faixa 4 (Alíquota nominal: 10,70%; Parcela a deduzir: R\$ 22.500,00)



Resolução:

Aplicar a fórmula da alíquota efetiva:

$$\begin{aligned}\text{Alíquota Efetiva} &= \frac{(1.080.000,00 \times 10,70\%) - 22.500,00}{1.080.000,00} \\ &= \frac{115.560,00 - 22.500,00}{1.080.000,00} = \frac{93.060,00}{1.080.000,00} = 0,086166... \Rightarrow 8,62\%\end{aligned}$$

Valor do DAS: $90.000,00 \times 8,62\% = \text{R\$ } 7.758,00$

O Desafio do Fator R

Para algumas atividades de serviço que estão enquadradas no Anexo V, poderão, através do Fator R ser tributadas pelo Anexo III.





O que é o Fator R?

É a razão entre a folha de salários dos últimos 12 meses e a receita bruta dos últimos 12 meses.

$$\text{Fator R} = \text{Folha de Salários (últimos 12 meses)} / \text{RBT12}$$

Como funciona?



Se o Fator R for igual ou superior a 0,28 (28%)

A empresa será tributada pelo [Anexo III](#), que possui alíquotas menores.



Se o Fator R for inferior a 0,28 (28%)

A empresa será tributada pelo [Anexo V](#), com alíquotas maiores.

O que compõe a "Folha de Salários"?



Inclui salários, pró-labore, encargos como a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) e o FGTS. Aluguéis e distribuição de lucros não são considerados.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput, considera-se folha de salários, incluídos encargos, **o montante pago** nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração a título de remuneração a pessoas físicas decorrentes do trabalho e de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 24)

Atividades sujeitas ao Fator R

Exemplos de atividades que devem ser tributadas pelo Anexo V, e dessa forma se sujeitam ao cálculo do Fator R:

Serviços Técnicos

Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;

Intermediação

Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros

Avaliação

Perícia, leilão e avaliação

Consultoria

Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração

Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar.

Exercício de Cálculo com Fator R – Simples Nacional

A empresa [Serv Soluções Ambientais Ltda.](#) presta serviços de auditoria, atividade prevista no § 5º-I do art. 18 da LC 123/2006, ou seja, pode ser tributada pelo Anexo III ou Anexo V, dependendo do Fator R.

1

Informações

- Receita bruta acumulada nos últimos 12 meses: R\$ 600.000,00
- Folha de salários (incluindo pró-labore) dos últimos 12 meses: R\$ 210.000,00
- Receita bruta do mês (agosto/2024): R\$ 50.000,00
- Folha de salários do mês: R\$ 18.000,00



Resolução:

1. Cálculo do Fator R:

$$\text{Fator R} = \frac{210.000,00}{600.000,00} = 0,35 \text{ ou } 35\%$$

Como o Fator R é igual ou superior a 28%, a tributação será feita pelo [Anexo III](#).

Verificar a faixa no Anexo III (com RBA = R\$ 600.000,00):

Faixa	Receita Bruta Acumulada (12 meses)	Alíquota	Parcela a Deduzir
1	Até R\$ 180.000,00	6,00%	R\$ 0,00
2	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00

Receita de R\$ 600.000,00 → Faixa 3 do Anexo III

Cálculo da Alíquota Efetiva

$$\begin{aligned}\text{Alíquota Efetiva} &= \frac{(600.000 \times 13,5\%) - 17.640}{600.000} \\ &= \frac{81.000 - 17.640}{600.000} = \frac{63.360}{600.000} = 0,1056 = * * 10,56\end{aligned}$$

✓ Resultado Final

Valor do DAS: R\$ 50.000,00 x 10,56% = R\$ 5.280,00



Cálculo da Alíquota Efetiva no Anexo V

✓ Resultado

Se a empresa fosse tributada no Anexo V, teríamos uma alíquota efetiva de 17,85%

Valor do DAS: $\text{R\$ } 50.000,00 \times 17,85\% = \text{R\$ } 8.925,00$

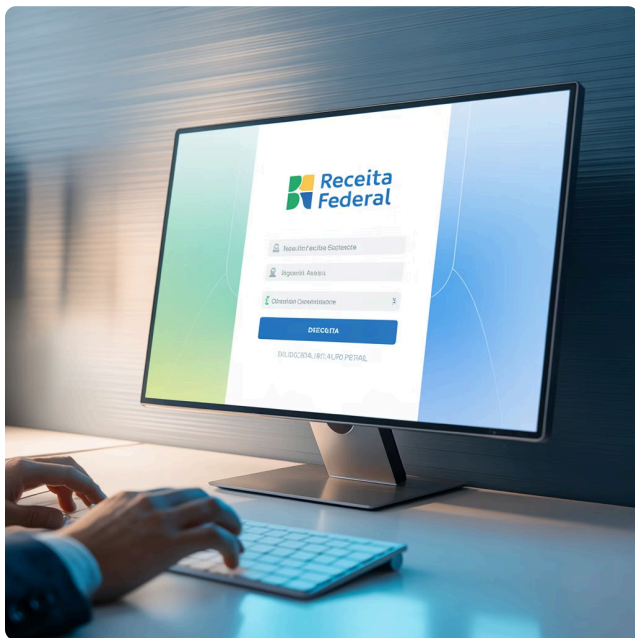




Apuração na Prática com PGDAS-D

O PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório) é o sistema online onde se realiza a apuração mensal do Simples Nacional.

Acesso e Navegação no PGDAS-D



Acesso e Navegação

O acesso ao PGDAS-D pode ser feito através do Portal do Simples Nacional ou pelo e-CAC da Receita Federal. É necessário ter um código de acesso ou certificado digital. A declaração deve ser transmitida mensalmente até o dia 20 do mês seguinte ao da apuração.

LOCALIZAR SERVIÇO



Alterar perfil de acesso



Você tem uma nova mensagem

Cadastros

Certidões e Situação Fiscal

Cobrança e Fiscalização

Conveniados e Parceiros

Declarações e Demonstrativos

Dívida Ativa da União

Legislação e Processo

Pagamentos e Parcelamentos

Regimes e Registros Especiais

Restituição e Compensação

Senhas e Procurações

Simplex Nacional

Outros

Segregação de Receitas

Um dos passos mais importantes na apuração é a segregação das receitas. Isso significa informar separadamente cada tipo de receita, pois elas podem ter tributações diferentes. As principais segregações são:

Vendas com e sem substituição tributária de ICMS

Quando uma empresa vende um produto cujo ICMS já foi recolhido anteriormente na cadeia produtiva (substituição tributária), esse imposto não deve ser pago novamente.

Vendas de produtos monofásicos

Alguns produtos, como combustíveis, bebidas frias e autopeças, têm o PIS e a COFINS recolhidos de forma concentrada na indústria ou no importador. O revendedor deve segregar essa receita para não pagar novamente essas contribuições.

Exportação

Receitas de exportação têm imunidade de vários impostos e devem ser informadas separadamente.

ISS Retido na Fonte

Quando o ISS é retido pelo tomador do serviço, o prestador deve informar essa receita para que o imposto não seja cobrado no DAS.

Simples Nacional	
Cálculo e Declaração (Simei) - Consulta Declaração do Microempreendedor Individual - PGMEI - Programa Gerador do MEI	Cálculo e Declaração (Simples Nacional) - Consulta de Declaração do Simples Nacional - Emissão de DAS Avulso - PGDAS-D e Defis 2018
Compensação e Restituição (Simples e Simei) - Compensação a pedido do Simples Nacional - Pedido Eletrônico de Restituição (Simples e Simei)	Desenquadramento (Simei) Desenquadramento do Simei
Enquadramento (Simei) - Acompanhamento da Solicitação de Enquadramento no Simei - Cancelamento da Solicitação de Enquadramento no Simei - Solicitação de Enquadramento no Simei	Exclusão (Simples Nacional) - Débitos do Termo de Exclusão e Débitos Após Regularização - Exclusão do Simples Nacional
Fiscalização - Consulta Ação Fiscal do Simples Nacional - Emissão de DAS de Auto de Infração	Opção (Simples Nacional) - Acompanhamento da Formalização da Opção p/ Simples Nacional - Cancelamento da Solicitação de Opção pelo Simples Nacional - Solicitação de Opção pelo Simples Nacional
Parcelamento (Simples e Simei) - Parcelamento - Microempreendedor Individual - Parcelamento Especial - Microempreendedor Individual - Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcelar dívidas do SN pela LC 193/2022 (RELPE) - Programa Especial Regularização Tributária - PERT-SN - Solicitar, acompanhar e emitir DAS de parcelamento	Parcelamento do MEI - Parcelar dívidas do MEI pela LC 193/2022 (RELPE) - Programa Especial de Regularização Tributária - PERT-MEI

Ativar o Windows
Acesse Configurações para

CNPJ da Matriz**Nome Empresarial****Início de Atividade**

16/02/2023

 Declaração Mensal Débitos DEFIS Regime de Apuração Receitas Anteriores à
Opção Ajuda Sair

 Declaração Mensal

Declarar/Retificar

Gerar DAS

Consultar Declarações

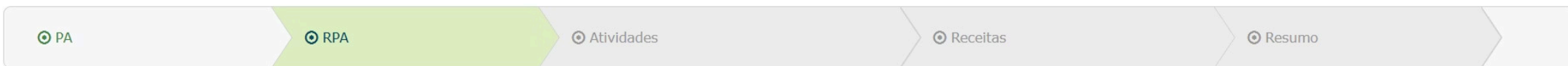
➤ Período de Apuração

Informe o Período de Apuração (MM/AAAA):



As informações prestadas neste Sistema Eletrônico de Cálculo têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

 Salvar



- ✎ Declaração Mensal
- > **Declarar/Retificar**
- Gerar DAS
- Consultar Declarações
- \$ Débitos
- 📅 DEFIS

> Receita Bruta Total do Período de Apuração

Receita bruta total do período de apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)



Receitas no mercado interno:

R\$

50.000,00

Receitas no mercado externo:

R\$

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS.

📄 Salvar

➤ Atividades Econômicas com Receita no Período de Apuração

0001

Expandir >



▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior

☐ Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

☐ Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

☐ Revenda de mercadorias para o exterior

▼ Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior

☐ Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

☐ Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

☐ Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior

☐ Locação de bens móveis, exceto para o exterior ?

☐ Locação de bens móveis para o exterior ?

▼ Prestação de Serviços, exceto para o exterior

☐ Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município

☐ Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) ?

☐ Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento ?

☐ Sujeitos ao fator "r", com retenção/substituição tributária de ISS ?

☐ Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) ?

☐ Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento ?

☐ Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS ?

☐ Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) ?

☐ Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento ?

☐ Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS ?

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

▼ Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02, 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2003, exceto para o exterior ⓘ

☐ Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)

☐ Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

☐ Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS

☐ Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)

☐ Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

☐ Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS

☐ Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)

☐ Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

☐ Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, com retenção/substituição tributária de ISS

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

▼ Prestação de Serviços para o exterior ?

☐ Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município

☐ Sujeitos ao fator "r" ?

☐ Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III ?

☐ Sujeitos ao Anexo IV ?

▼ Prestação de Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003, para o exterior ?

☐ Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III

☐ Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV

▼ Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior

☐ Transporte sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)

☐ Transporte com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)

☐ Comunicação sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)

☐ Comunicação com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)

▼ Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior

☐ Transporte

☐ Comunicação

▼ Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS, exceto para o exterior

☐ Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)

☐ Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento

☐ Com retenção/substituição tributária de ISS

☐ Atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS para o exterior

Receitas

0001

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção) +

Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
10.000,00						

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção) +

Receita (R\$)	Antecipação com Encerramento de Tributação, Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício, Substituição Tributária, Tributação Monofásica					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
10.000,00			Substituição Tributária			

▼ Prestação de Serviços, exceto para o exterior > Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) +

UF	Município	Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Lançamento de Ofício, Redução					
			COFINS	CSLL	INSS/CPP	IRPJ	ISS	PIS
ES ▼	CONCEICAO DA BA ▼	10.000,00	▼	▼	▼	▼	▼	▼

▼ Prestação de Serviços, exceto para o exterior > Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento +

Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Lançamento de Ofício, Redução					
	COFINS	CSLL	INSS/CPP	IRPJ	ISS	PIS
10.000,00	▼	▼	▼	▼	▼	▼

▼ Prestação de Serviços, exceto para o exterior > Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS +

Receita (R\$)	Exigibilidade Suspensa, Lançamento de Ofício				
	COFINS	CSLL	INSS/CPP	IRPJ	PIS
10.000,00	▼	▼	▼	▼	▼

➤ **Resumo da Declaração no Simples Nacional - Valor Devido por Tributo**

Total geral da empresa (R\$)

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS/CPP	IPI	ICMS	ISS	TOTAL
283,45	222,18	812,21	176,07	2.727,36	0,00	329,93	977,76	5.528,96

 Visualizar

 Transmitir

Finalizando e Gerando o DAS

Finalizando e Gerando o DAS

Após informar e segregar todas as receitas do mês, o sistema calcula o valor total devido e detalha a parcela de cada tributo. É fundamental conferir os valores antes de transmitir a declaração. Após a transmissão, o sistema permite gerar o DAS para pagamento.





Simple Nacional na Reforma Tributária

Simple Nacional na Reforma Tributária

A Reforma Tributária trará mudanças significativas. O Simple Nacional será mantido, mas com algumas adaptações:



Opção de Recolhimento

As empresas do Simple Nacional poderão optar por recolher o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) pelo regime normal, fora do Simple, caso seja mais vantajoso.



Crédito para Compradores

As empresas que comprarem de optantes do Simple Nacional poderão se creditar do IBS e da CBS de acordo com o percentual efetivo destacado.

Link da planilha

Planilha - LOMPOCO

OBS: Entrada de dados apenas nas células coloridas com a cor "amarelo claro"

1 - CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA

RBT12	Alíquota Efetiva	% IRPJ	% CSLL	% Cofins	% PIS/Pasep	% CPP	% ICMS
R\$ 350.000,00	5,602857%	0,308157%	0,196100%	0,713804%	0,154639%	2,325186%	1,904971%

2 - CÁLCULO DO VALOR DO SIMPLES NACIONAL

Tipo de Receita (Mercado Interno)	Receita Bruta do Mês (Mercado Interno)	Aliq. Efetiva	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	VALOR TOTAL DO DAS
Sem ST do ICMS, Sem Tributação Monofásica	R\$ 15.524,04	5,602857%	R\$ 47,84	R\$ 30,44	R\$ 110,81	R\$ 24,01	R\$ 360,96	R\$ 295,73	R\$ 869,79
Com ST do ICMS, Sem Tributação Monofásica		3,697860%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	ST ICMS	R\$ -
Sem ST do ICMS, Com Tributação Monofásica		4,734414%	R\$ -	R\$ -	Trib. Monof.	Trib. Monof.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Com ST do ICMS, Com Tributação Monofásica		2,829443%	R\$ -	R\$ -	Trib. Monof.	Trib. Monof.	R\$ -	ST ICMS	R\$ -
									R\$ -
									R\$ -
									R\$ -
									R\$ -
TOTALS	R\$ 15.524,04		R\$ 47,84	R\$ 30,44	R\$ 110,81	R\$ 24,01	R\$ 360,96	R\$ 295,73	R\$ 869,79

 Google Docs

ALIQUOTA EFETIVA – SIMPLES NACIONAL.xlsx



MUITO OBRIGADO!